Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 758/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/94646/2011
PROTOCOLO	**:** 1201764
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 111/2011
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADO	**:** WILSON CABRAL TAVARES
CARGO	**:** SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE
INTERESSADO	**:** ENERPAV G. S. LTDA
OBJETO	**:** EXECUÇÃO DE OBRA DE GALERIA DE AGUAS PLUVIAIS
VALOR	**:** R$239.176,82
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – EXECUÇÃO DE OBRA DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE

É regular a execução financeira do Contrato de Obra em que demonstrou que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas em Lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 8 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Enerpav G. S. Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretário De Estado de Obras Públicas e Transporte.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a Execução Financeira do Contrato de Obra n. 111/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Enerpav G. S. Ltda., tendo como objeto a realização de obra de galeria pluvial na rotatória da Av. Teodoro Sativa, com 102,50 metros de extensão, no município de Bela Vista.

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 39/2011 e a formalização contratual foram julgados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.RC-7892/2012 - f. 281/282.

A IEAMA emitiu a Análise Processual ANP-AEAMA-119/2013 (f. 288/291) constatando que a documentação relativa à execução financeira havia sido encaminhada, pelo que, sugeriu a realização da inspeção *in loco.*

Deferida a verificação da execução físico-financeira (f. 293), esta foi devidamente realizada.

A IEAMA, na Análise ANA-IEAMA-22944/2015 (f. 294/297), confrontando os documentos carreados com o serviço contratado, atestou, na inspeção realizada, a completa e correta execução contratual, ou seja, de acordo com as especificações correspondentes.

Quanto à execução financeira, observou que a mesma foi realizada integralmente, não existindo saldo contratual físico ou financeiro.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, pela conformidade com a legislação pertinente, conforme PARECER acostado às f. 299/300 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-16350/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na análise da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 111/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Enerpav G. S. Ltda.

Constatou a IEAMA que a execução física da obra foi realizada conforme projetos apresentados e dentro das especificações técnicas e limites orçamentários previstos no edital.

Quanto à execução financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$239.176,82**
Valor total do empenho (NE)	**R$239.176,82**
Despesa líquida (NF)	**R$239.176,82**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$239.176,82**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$239.176,82 (duzentos e trinta e nove mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. II e III, “b” e “c”, do RITC/MS aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato de Obra n. 111/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Enerpav G. S. Ltda.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL e a empresa Enerpav G. S. Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Wilson Cabral Tavares, Secretário De Estado de Obras Públicas e Transporte.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 8 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

TST/HON]